



SUMÁRIO

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	01
ATOS DO LEGISLATIVO	06

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 165/2021

"Dispõe Acerca da Exoneração da Secretaria de Educação do Município de São Bento do Tocantins."

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido da servidora **ARLENE ARAÚJO SOUZA MELO**, exercendo a função de Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Tocantins - TO.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 03 do mês janeiro de 2022.

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 166/2021

"Dispõe Acerca da Exoneração da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Bento do Tocantins."

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **MARIA DA CONSOLAÇÃO RIBEIRO FONSECA**, exercendo a função de Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, do Município de São Bento do Tocantins -TO.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 03 do mês de janeiro de 2022.

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 167/2021**"Dispõe Acerca Exoneração de
Servidora Lotada na Secretaria Municipal de
Assistência Social."**

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhes são conferidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora, **FRANCILEIA BEZERRA DAPONCEIÇÃO LIMA**, exercendo o cargo de SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PCF, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, neste município.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 03 do mês de janeiro de 2022.

Paulo Wanderson De Sousa Damasceno
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 168/2021**"Dispõe Acerca da Nomeação da Secretaria
Municipal de Assistência Municipal de São Bento
do Tocantins."**

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica Municipal e;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora, **FRANCILEIA BEZERRA DA CONCEIÇÃO LIMA FONSECA**, para exercer a função de Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, do Município de São Bento do Tocantins -TO.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 03 do mês de janeiro de 2022.

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal



Lei nº 311/2022**“Dispõe sobre Plano Plurianual de governo do
Município de SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO,
para os Exercícios de 2022 a 2025.”**

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 76 da lei Orgânica Municipal, inciso III, amparado pelo artigo 30 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de SÃO BENTO DO TOCANTINS – TO, para os Exercícios de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. O do PPA para os exercícios de 2022 a 2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. O Plano Plurianual - PPA para os exercícios de 2022 a 2025 terá como diretrizes os anexos abaixo:

Praça Osvaldo Franco, nº 62, Centro, Fone / fax (63) 3487 – 1294 – CEP, 77.958-000

Email: prefeiturasbt2021@gmail.com

I – Detalhamento dos Programas e seus Objetivos;

II – Detalhamento dos Programas por Unidade Orçamentária;

Art. 5º. Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da revisão do Plano Plurianual (PPA), considerando dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 6º. O PPA para os exercícios de 2022 a 2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviço ao Município, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação

governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município:

que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

CAPÍTULO III**DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO**

MUNICÍPIO Art. 7º. Os Programas constantes no PPA para os exercícios de 2022 a 2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º. Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º. As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 8º. O Valor Global dos Programas e as Metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 9º. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA para os exercícios de 2022 a 2025 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.



CAPÍTULO IV**DA GESTÃO DO PLANO****Seção I****Aspectos Gerais**

Art. 10º. A gestão do PPA para os exercícios de 2022 a 2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação do PPA para os exercícios de 2022 a 2025.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Administração, definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA para os exercícios de 2022 a 2025.

Art. 11º. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo

relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

I - Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas

que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II - Situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas;

Art. 12º. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação Estadual com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos.

São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 03 do mês de janeiro de 2022.

Paulo Wanderson De Sousa Damasceno
Prefeito Municipal

Lei nº 312/2022**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município
Para o Exercício De 2022.”**

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 76 da lei Orgânica Municipal, inciso III, amparado pelo artigo 30 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R\$ 30.964.429,00 (trinta milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 30.964.429,00 (trinta milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais).

Parágrafo único: Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.



DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	24.192.467,66
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	678.948,00
CONTRIBUIÇÕES	23.320,00
RECEITA PATRIMONIAL	66.864,50
RECEITA DE SERVIÇOS	34.980,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.378.355,16
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	9.115.743,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.998.000,00
ALIENACÃO DE BENS	69.050,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.048.693,50
DEDUÇÕES	(2.343.782,16)
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- FUNDEB	(1.749.000,00)
COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	(3.680,00)
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - LC Nº 87/96 - FUNDEB	(220,00)
COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	(562.012,00)
COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	(27.984,00)
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS- FUNDEB	(886,16)
TOTAL DA RECEITA	30.964.429,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 30.964.429,00 (trinta milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 23.795.995,68 (vinte e três milhões, setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.168.433,32 (sete milhões, cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - Por Órgão:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	906.500,00		906.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA		1.321.122,00	1.321.122,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.496.326,94		7.496.326,94
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		5.847.311,32	5.847.311,32
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS	15.393.168,74		15.393.168,74
TOTAL GERAL	23.795.995,68	7.168.433,32	30.964.429,00

II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Legislativa	846.200,00
Essencial à justiça	343.130,00
Administração	3.104.825,74
Assistência social	1.365.912,00
Previdência social	95.790,00
Saúde	5.847.311,32
Educação	7.409.766,94
Cultura	200.552,00
Urbanismo	2.660.889,66
Habitação	2.058.300,00
Saneamento	58.300,00
Gestão ambiental	849.972,00

Agricultura	1.707.656,00
Comércio e serviços	140.810,00
Transporte	3.498.013,00
Desporto e lazer	211.349,72
Encargos especiais	400.580,00
Reserva de Contingência	165.070,62
TOTAL DA DESPESA	30.964.429,00

III - Por Categorias Econômicas:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	20.475.557,56
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.775.827,28
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.699.730,28
DESPESAS DE CAPITAL	10.323.800,82
INVESTIMENTOS	10.060.720,82
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	263.080,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	165.070,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	165.070,62
TOTAL DA DESPESA	30.964.429,00

Parágrafo único: Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos

abaixo indicados:

a) Decorrente de superávit financeiro até o limite de 100% (por cento) do mesmo, de acordo com estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei no 4.320/64;

b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (por cento) do mesmo, de acordo com estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º e 4º da Lei no 4.320/64;

c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, até o limite de 70% (setenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III e § 3º e 4º da Lei no 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;



CAPÍTULO IV**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 03 do mês de janeiro de 2022.

Paulo Wanderson De Sousa Damasceno
Prefeito Municipal

ATOS DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO**PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022**

A Câmara Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Contratar pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoramento em licitações nas montagens, confecção de editais, conferências e realizações dos procedimentos licitatórios e envio das remessas referente ao SICAP-LCO e Informações de Nada Consta junto ao TCE-TO. Os serviços serão desempenhados junto a Câmara Municipal de S. Bento do Tocantins/TO, pelo período de 12 meses, com dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo do Município de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

ADERSON ARAÚJO RODRIGUES

Ver. Presidente

PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

A Câmara Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção do sistema administrador do web site www.saobentodotocantins.to.leg.br, portal da transparência, hospedagem, suporte técnico, atendimento, administração das contas de e-mail, locação do sistema administrador, alteração visual e dados sempre que necessário e Diário Oficial da Câmara Municipal de São bento do Tocantins - TO, pelo período de 12 meses, durante o exercício de 2022, com dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo do Município de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

ADERSON ARAÚJO RODRIGUES

Ver. Presidente



PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

A Câmara Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços na Cessão de direito de uso de sistemas web integrado de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento; Almoxarifado/Compras; Patrimônio e Protocolo, para a Câmara Municipal de São Bento do Tocantins – TO, com dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo do Município de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

ADERSON ARAÚJO RODRIGUES

Ver. Presidente

PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

A Câmara Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de Combustível (gasolina comum) para atender as demandas junto a Câmara Municipal de São Bento do Tocantins/TO, pelo período de 12 meses, com dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo do Município de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

ADERSON ARAÚJO RODRIGUES

Ver. Presidente

PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

A Câmara Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Contratar pessoa jurídica para Prestação de serviços na manutenção de computadores, manutenção de impressoras e assistência técnica na manutenção de rede de internet, publicações de Editais, Decretos, Portarias e outros serviços, junto a Câmara Municipal de São Bento do Tocantins/TO, pelo período de 12 meses, com dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo do Município de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

ADERSON ARAÚJO RODRIGUES

Ver. Presidente

PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

A Câmara Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aquisição de materiais de higiene de limpezas, alimentícios e outros para atender as necessidades da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS/TO, pelo período de 12 meses, com dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo do Município de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

ADERSON ARAÚJO RODRIGUES

Ver. Presidente



PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

A Câmara Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aquisição de materiais de expediente e de informática para atender as necessidades da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS/TO, durante o exercício de 2022, com dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo do Município de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

ADERSON ARAÚJO RODRIGUES

Ver. Presidente

PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

A Câmara Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Contratação de pessoa física para prestação de serviços de mão de obra profissional de pedreiro em regime de diária para manutenção e reparos junto ao prédio do Poder Legislativo Municipal de São Bento do Tocantins/TO, durante o exercício de 2022, com dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 24, Inciso II, da Lei 8666/93.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo do Município de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

ADERSON ARAÚJO RODRIGUES

Ver. Presidente

PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

A Câmara Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Aquisição de materiais de construção em geral para manutenção, reparos e reforma da sede do Poder Legislativo Municipal de São Bento do Tocantins/TO, durante o exercício de 2022, com dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo do Município de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

ADERSON ARAÚJO RODRIGUES

Ver. Presidente

PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

A Câmara Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Mecânicos e Fornecimento de Peças Automotivas para o veículo da Câmara Municipal de São Bento do Tocantins/TO, durante o exercício de 2022, com dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 24, Inciso II, da Lei 8666/93.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo do Município de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

ADERSON ARAÚJO RODRIGUES

Ver. Presidente





**Diário Oficial Eletrônico
do Município de São Bento do Tocantins**

Praça Osvaldo Franco, n 62 - Centro
São Bento do Tocantins - TO

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal

Odilon Barbosa Arruda Júnior
Secretário de Administração



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO BENTO
DO TOCANTINS
Mais Trabalho, Novas Conquistas.
— GESTÃO: 2021/2024 —

